



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

RESOLUÇÃO N. 1.324/2022/CEE-SE

**RESOLUÇÃO N. 1.324/22-  
CEE/RO, DE 27 DE JULHO DE  
2022**

Aprova, em caráter excepcional, no âmbito do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, a utilização de meio eletrônico e de videoconferência, para realização de Sessões de Câmaras e do Conselho Pleno e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia, em observância à Lei n. 5.324, de 1º de abril de 2022, o Regimento Interno, e considerando:

- o Decreto Legislativo nº 1.913, de 29 de junho de 2022, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, por meio da mensagem nº 116, de 28 de junho de 2022;

- a reinfeção humana pelas diversas mutações de origem da Covid-19;
- a reforma prevista nas dependências do prédio do CEE/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o uso de meio eletrônico e de videoconferência para realização de Sessões de Câmaras e do Conselho Pleno, inclusive as extraordinárias, caso haja necessidade, garantindo a participação simultânea dos Conselheiros, no período de 1º de agosto a 30 de novembro de 2022.

§ 1º As matérias a serem deliberadas nas Sessões por videoconferência serão encaminhadas aos Conselheiros via e-mail e whatsapp, para conhecimento e estudo.

§ 2º As Sessões terão duração de 2 (duas) horas cada uma, conforme previsto no Regimento Interno do CEE/RO, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, caso seja necessário.

§ 3º As Sessões realizadas por meio de videoconferência funcionarão conforme o quórum estabelecido no Regimento Interno, em seu artigo 32, quando se tratar de Sessão do Conselho Pleno, e artigo 46, quando se tratar de Sessão de Câmara;

§ 4º Os Conselheiros que participarem das Sessões realizadas por meio de videoconferência terão direito ao recebimento de jetons, previsto no artigo 97 do Regimento Interno do CEE/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Horácio Batista Guedes  
Presidente do Conselho Estadual de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 27/07/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030792315** e o código CRC **59699E41**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0029.105088/2022-51

SEI nº 0030792315